ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 775, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 710/2018 E 730/2019 QUE TRATAM DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE COARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O art. 2º, V da Lei 710 de 2018 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

V – Enunciar nas especificações dos cargos no qual estabeleça a adoção de elementos que sirvam de parâmetros para os processos de progressão por tempo de serviço e por titulação, a saber progressão vertical e horizontal; "

Art. 2º. O Art. 4º da Lei 710 de 2018 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - CARGO: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, previstas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Magistério Público da Educação Básica do Município de Coari de acordo com a área de atuação e formação profissional.

II - CARREIRA: é o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional.

III -ENQUADRAMENTO: é o ato de modificação funcional e remuneratória do servidor, em decorrência de sua classificação no Plano, conforme disposição em lei;

IV - ESTÁGIO PROBATÓRIO: é o período de três anos de efetivo exercício do servidor em cargo de provimento efetivo, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação por comissão especialmente constituída para essa finalidade;

V - FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO: atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;

VI - JORNADA: é a atividade exercida continuadamente, num mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei;

VII - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação especifica;

VIII - LOTAÇÃO: compreende o número de servidores de cada carreira e de cargos isolados que deva ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional dos Profissionais do Magistério do Município de Coari;

IX - MOBILIDADE FUNCIONAL: é a evolução do funcionário na carreira em que foi enquadrado, segundo os requisitos meritórios de sua qualificação;

X - NÍVEL: lugar da carreira onde se agrupam profissionais da educação com mesmo cargo, com atribuições, deveres e responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante Formação acadêmica, titulação ou habilitação.

XI - PLANO DE CARREIRA: Conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais do magistério.

XII - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: conjunto de profissionais da educação básica, titulares de cargos, que exercem à docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

XIII - PROGRESSÃO VERTICAL: é a passagem do servidor de uma referência dentro do mesmo nível mediante o tempo de serviço;

XIX - PROGRESSÃO HORIZONTAL: é a classificação progressiva dentro de uma mesma classe com nível imediatamente superior, mediante ato administrativo específico.

PROVIMENTO: é a designação de uma pessoa para titularizar um cargo público.

XVI - REFERÊNCIA: lugar da carreira onde se agrupam profissionais com mesmo cargo, com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante o critério de avaliação de desempenho e tempo de serviço.

XVII - REMUNERAÇÃO: é o estipêndio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e acessórias, estabelecidas em Lei;

XVIII - VACÂNCIA: tempo durante o qual um cargo permanente não está preenchido;

XIX - VENCIMENTO BÁSICO: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, em valor fixado por Lei;"

Art. 3º. O Art. 5º, § 1º, inciso III da Lei Municipal nº 710/2018 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do inciso IV:

"Art. 5º (...)

§ 1º (...)

(...)

III – Pedagogo Especialista em Educação: É o integrante do Magistério com habilitação específica para o exercício de atividades técnico-administrativo pedagógicas nas funções de: supervisão, orientação escolares e similares.

IV – O cargo de Técnico em educação é equiparado ao cargo de Pedagogo especialista exercendo atividades técnico-administrativo.

V – Os cargos de Professor I – Magistério, Licenciatura Curta, Professor Leigo compõem o Quadro Suplementar, com vencimentos disposto no Anexo III"

Art. 4º. O título do Capítulo III e seção II da Lei 710 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO II

Da Progressão Funcional"

Art. 5º. O Art. 25 da Lei 710 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25º Os níveis constituem a coluna de progressão horizontal na carreira e são designadas pelos números: I, II, III, IV."

Art. 6º. O Art. 27, § 2º e § 3º da Lei 710 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 27º (...)

§ 2.º - Serão considerados os cursos de Mestrado e Doutorado obtidos de forma integralmente presencial em países do Mercosul e em Portugal após reconhecimento nos termos da Resolução nº 3 de 01 de fevereiro de 2011 do MEC e demais orientações acerca do reconhecimento de títulos obtidos no estrangeiro.

§ 3º As progressões vertical e horizontal ocorrerão somente após decorrido o período de estágio probatório. "

Art. 7º. O Art. 31 da Lei 710 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31º A progressão dar-se-á na estrutura de carreira Vertical, mediante o tempo de serviço. "

Art. 8º. O Art. 46 da Lei 710 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46º Os atuais Professores pertencentes ao Quadro Permanente da SEMED que detenham habilitação profissional nos termos desta lei, serão enquadrados nos respectivos cargos, em nível e referência do Anexo II a partir da vigência desta Lei por ato do Executivo.

Art. 9º. O Art. 49 da Lei 710 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49º Os Cargos Administrativos de Apoio a Educação, abaixo relacionados, que não estão previstos neste Plano de Carreira e remuneração continuam a ser regidos pela Lei Municipal 442 de 2005, no que couber, especialmente tabela de vencimentos e quadro de progressão de carreira:

I - Agente Educacional A-I

II - Agente Educacional A-II

III - Agente Educacional A-III

IV - Auxiliar de Serviços Gerais;

V - Merendeira;

VI - Motorista;

VII - Auxiliar de Biblioteca;

VIII - Assistente Administrativo;

IX - Bibliotecário,

X - Nutricionista;

XI - Psicólogo. "

Art. 10. Os Anexos II e III da Lei 710 de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação para fins de atualização salarial em cumprimento á Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria 67/2022 do Ministério da Educação:

ANEXO II

Quadro de Cargos e Carreira – Professor Nível Superior					
CARGO	**REFERÊNCIA**	**NÍVEIS**			
		I	**II**	**III**	**IV**
PROFESSOR 20H	**A**	2.112,89	2.535,07	3.549,11	5.323,66
	B	2.154,82	2.585,78	3.620,09	5.430,14
	C	2.197,92	2.637,49	3.692,48	5.538,74
	D	2.241,86	2.690,24	3.766,34	5.649,50
	E	2.286,71	2.744,04	3.857,02	5.762,50
	F	2.332,44	2.798,93	3.918,50	5.877,76
	G	2.379,08	2.854,91	3.996,86	5.995,31
	H	2.426,68	2.912,00	4.076,81	6.115,21
	I	2.475,20	2.970,25	4.158,35	6.237,52
	J	2.524,72	3.029,65	4.241,52	6.362,27
	K	2.575,20	3.090,24	4.326,35	6.489,50
	L	2.626,70	3.152,04	4.412,87	6.619,30
	M	2.679,24	3.215,09	4.501,13	6.751,69
	N	2.732,83	3.279,38	4.591,15	6.886,72
	O	2.787,48	3.344,98	4.682,96	7.024,46

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Quadro de Cargos e Carreira – Professor Indígena						
CARGO	**REFERÊNCIA**	**NÍVEIS**				
		I	**II**	**III**	**IV**	**V**
PROFESSOR 20H	**A**	1.922,62	2.112,89	2.535,07	3.549,11	5.323,66
	B	1.961,07	2.154,82	2.585,78	3.620,09	5.430,14
	C	2.000,29	2.197,92	2.637,49	3.692,48	5.538,74
	D	2.040,30	2.241,86	2.690,24	3.766,34	5.649,50
	E	2.081,11	2.286,71	2.744,04	3.857,02	5.762,50
	F	2.122,73	2.332,44	2.798,93	3.918,50	5.877,76
	G	2.165,18	2.379,08	2.854,91	3.996,86	5.995,31
	H	2.208,49	2.426,68	2.912,00	4.076,81	6.115,21
	I	2.252,66	2.475,20	2.970,25	4.158,35	6.237,52
	J	2.297,71	2.524,72	3.029,65	4.241,52	6.362,27
	K	2.343,66	2.575,20	3.090,24	4.326,35	6.489,50
	L	2.390,54	2.626,70	3.152,04	4.412,87	6.619,30
	M	2.438,35	2.679,24	3.215,09	4.501,13	6.751,69
	N	2.487,11	2.732,83	3.279,38	4.591,15	6.886,72
	O	2.536,86	2.787,48	3.344,98	4.682,96	7.024,46

Quadro de Cargos e Carreira – Pedagogo Especialista em Educação					
CARGO	**REFERÊNCIA**	**NÍVEIS**			
		I	**II**	**III**	**IV**
PEDAGOGO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 20H	**A**	2.112,89	2.535,07	3.549,11	5.323,66
	B	2.154,82	2.585,78	3.620,09	5.430,14
	C	2.197,92	2.637,49	3.692,48	5.538,74
	D	2.241,86	2.690,24	3.766,34	5.649,50
	E	2.286,71	2.744,04	3.857,02	5.762,50
	F	2.332,44	2.798,93	3.918,50	5.877,76
	G	2.379,08	2.854,91	3.996,86	5.995,31
	H	2.426,68	2.912,00	4.076,81	6.115,21
	I	2.475,20	2.970,25	4.158,35	6.237,52
	J	2.524,72	3.029,65	4.241,52	6.362,27
	K	2.575,20	3.090,24	4.326,35	6.489,50
	L	2.626,70	3.152,04	4.412,87	6.619,30
	M	2.679,24	3.215,09	4.501,13	6.751,69
	N	2.732,83	3.279,38	4.591,15	6.886,72
	O	2.787,48	3.344,98	4.682,96	7.024,46

ANEXO III

Quadro Suplementar

CARGO	**VENCIMENTO**
Professor I – Magistério	R$2.390,54
Professor Leigo	R$1.791,9
Técnico em Educação	R$ 2.790,54
Licenciatura Curta	R$ 2.392,26

Art. 11. Ficam revogados os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 15 (caput), art. 16, 17, 18, 28 e art. 29 todos da Lei Municipal 710 de 2018 e o artigo 1º da Lei Municipal 730 de 2019.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de junho de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari